

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 11/18

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA PORTA DE ENTRADA E ALAS DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

1-PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se aberto na Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, localizada à Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, o **MEMORIAL DESCRITIVO** visando à **contratação “tipo menor preço global” de empresa especializada em serviços médicos em clínica médica para Porta de Entrada e Alas do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.**

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 30/05/2018 das 08:00hs às 16:00 horas ou diretamente no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

1.3- Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos/ Departamento Jurídico, localizado à Rua Dair Borges, 550, Bairro Boqueirão, Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo até o dia 05/06/2018 das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços médicos em clínica médica para a Porta de Entrada e Alas do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei, e ou que tenha solicitado rescisão contratual no último ano vigente.

3.5- Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta

Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6- A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4- Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

4.5 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;

4.12 - Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.13- Relação da Equipe Médica e Técnica, com as respectivas cópias do CRM e dos títulos de especialista;

4.14- Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.15- Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.16- Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 - PROPOSTAS

5.1-Este envelope deverá conter;

5.2 - A proposta comercial deverá especificar os valores por plantão médico, valor total mensal e valor total anual.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, contendo:

- a) Descrição da prestação de serviço;
- b) Quantidade de plantões por mês;
- c) Qual a carga horária de cada plantão.
- d) Quais os dias dos plantões;

5.4- Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) Preço total mensal;
- b) Preço total Anual;
- c) Preço do Plantão por profissional.

5.5- Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.6- Prazo de validade da proposta, não inferior a 15 (quinze) dias;

5.7- Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global” e será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.3- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5- Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9- A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1- As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de contratos/jurídico da FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce em até 01 (um) dia útil anterior a data fixada para entrega das propostas.

7.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá até a data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

7.3 - As impugnações/os questionamentos/ ou esclarecimentos não suspendem o certame,

salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS VISTAS

8.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9 - DOS RECURSOS

9.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso:

- a) os representantes legais das empresas participantes do certame;
- b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;

9.3- A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10 - DO CONTRATO

10.1- O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

10.2- O presente Memorial, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

10.3- Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

11.2 - A **CONTRATANTE** **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de

verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo.

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

12.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13- DOS PAGAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta

de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

13.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

13.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nos itens 13.1 e 13.2 deste Instrumento;

13.4 – A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

13.5– Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o dia 31 de julho de 2018, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

13.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

13.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

13.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

13.9 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

13.10 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados juntamente com a nota fiscal. Poderão ser descontados os plantões não realizados, conforme apuração da **CONTRATANTE**, independente de eventual aplicação de penalidades contratuais.

14 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – A Prestação de Serviços em clínica médica para Porta de Entrada e Alas da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce deverá ser executado de acordo com o presente

Memorial.

14.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado.

14.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada à Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

15.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item anterior.

15.3- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I - **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo II – **QUADRO DE PROFISSIONAIS**

Anexo III - **MINUTA DE CONTRATO**

RICARDO CARAJELEASCOW
DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CLÍNICA MÉDICA NA PORTA DE ENTRADA E ALAS DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos em Clínica Médica para Porta de Entrada e Alas do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados na Porta de Entrada e nas Alas e Enfermarias deste Complexo, se faz necessário os serviços de atendimentos médicos (Clínica Médica) em regime de plantão (plantonista) do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período até 31 de julho de 2018, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A **CONTRATADA** deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado no Anexo I.

4 – Dos Serviços:

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar atendimentos de **Clínica Médica na Porta de Entrada e nas Alas e Enfermarias da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**, em regime de plantão (plantonista).

5 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 – Executar os serviços assistenciais nas áreas de **Clínica Médica Porta de Entrada nas Alas e Enfermarias da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce**, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

5.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**.

5.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

5.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.6 – Observar estritamente as normas internas da **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**.

5.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.8 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.9 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.11 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que iram prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

5.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

5.13 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.14 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.15 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**.

5.16 – Atender de imediato as solicitações da **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;

5.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.18 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

5.19 - Relatar a **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.21 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.22 - Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

5.23 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;

5.24 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.25 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.26 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.27- Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.28 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.29 – Apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

5.30 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

5.31 – Observar estritamente as normas e rotinas internas da **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**.

5.32- A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo I, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

5.33 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.34 - A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo II;

5.35 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.36 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**.

5.37 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.38 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.39 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.40 - Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas

dependências da **FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce** os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**.

5.41 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda da Clínica Médica da Porta de Entrada e nas Alas e das Enfermarias da Fundação – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à domingo.

5.42 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.43 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.44 – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico.

5.45 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.46 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.47- Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o Serviço Social.

5.48- Atender as Comissões instituídas no Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

5.49 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

5.50 – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente.

6 – Do Pagamento:

6.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da

Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

6.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

6.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nos itens 6.1 e 6.2 deste Instrumento;

6.4 – A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

6.5 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o dia 31 de julho de 2018, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

6.6 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

6.7 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco, a fim de agilizar o pagamento.

6.8 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

6.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

6.10 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

6.11. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6.12- A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados juntamente com a nota fiscal.

7.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS

7.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês, escala médica contendo dia e horário dos plantões e assinatura do responsável técnico .

7.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

8.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

9.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

9.1 – Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações.

9.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 9.1, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido.

10.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

10.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade, será solicitada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, quanto a seus respectivos volumes pessoal, como também a necessidade de posição de **SOBREAVISO**.

10.2 – A equipe de atendimento composta pela **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ser submetida a aprovação por parte da **CONTRATANTE**, devendo conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação se na condição de especialista.

10.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico

assistencial, a mesma deverá ser comunicada a **CONTRATANTE** para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

11- Do Prazo:

11.1- O prazo de vigência do contrato é até o dia 31 de julho de 2018, contados a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II QUADRO DE PROFISSIONAIS

Clínica Médica para Porta de Entrada e Alas do Complexo e Enfermaria

Disponibilizar diariamente os Médicos, da seguinte forma:

- a) 01 (um) médico clínico presencial em plantão de 12 (doze) horas, no período diurno (das 07:00h às 19:00h), para enfermaria de Clínica Médica, 07 (sete) dias na semana;
- b) 01 (um) médico clínico presencial em plantão de (12) doze horas, no período noturno (das 19:00h às 7:00h), para enfermaria de Clínica Médica, 07 (sete) dias na semana;
- c) 02 (dois) médicos visitantes/diaristas para a enfermaria 07 (sete) dias na semana, de Clínica Médica, no Repouso, Enfermaria, Observação e Retaguarda da Porta de Entrada, ficando o mesmo responsável pelas prescrições médicas;
- d) 01 (um) médico responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce;
- e) 01 (um) Coordenador Médico da Porta de Entrada presencial, ficando responsável pela equipe médica da Porta de Entrada e regulação dos pacientes;
- f) 04 (quatro) médicos clínicos presenciais em plantão de (12) doze horas no período diurno (das 07:00 às 19:00h), 07 (sete) dias na semana, sendo 01 (um) na sala de emergência e 3 (três) nos consultórios;
- g) 03 (três) médicos clínicos presenciais em plantão de (12) doze horas no período noturno (das 19:00 às 07:00h), 07 (sete) dias na semana, sendo 01 (um) na sala de emergência e 2 (dois) nos consultórios.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA PARA PORTA DE ENTRADA E ALAS DA FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0009-50, estabelecida na Rua Dair Borges, 550 – Praia Grande/SP – CEP: 11701-210, neste ato representado por seu Diretor Geral, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito do CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo nº XX/XX**.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços médicos em clínica médica para a Porta de Entrada e alas da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é até 31 de julho de 2018, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato..

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – Executar os serviços assistenciais nas áreas de Clínica Médica na Porta de Entrada e nas Alas da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**.

4.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.5 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.6 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da **CONTRATADA** e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

4.7 – Observar estritamente as normas internas da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

4.8 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.9 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.10 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

4.11 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.12 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que iram prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

4.13 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados,

uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.14 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.15 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.16 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

4.17 – Atender de imediato as solicitações da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

4.18 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.19 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

4.20 - Relatar a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.21 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATADA**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

4.22 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.23 - Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

4.24 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;

4.25 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.26 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.27 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.28- Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

4.29 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.30 – Apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

4.31 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.32 – Observar estritamente as normas e rotinas internas da **CONTRATADA**.

4.33- A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo I, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

4.34 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.35 - A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões, conforme Anexo II;

4.36 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.37 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na **CONTRATADA**;

4.38 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.39 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;



4.40 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.41 - Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização.

4.42 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de clínica médica para a Porta de Entrada e Alas na **CONTRATANTE**, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à domingo.

4.43 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.44 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

4.45 – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico.

4.46 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

4.47 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.48- Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAP (Serviço de Apoio ao Paciente) da **CONTRATANTE**.

4.49- Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.50 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

4.51 – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira.

5.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames.

5.4 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

5.5 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

5.6 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce a **CONTRATADA**.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento –

UPA 24 horas;

7.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Instrumento;

7.4 – A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

7.5 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o dia 31 de julho de 2018, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

7.6 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.7 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

7.9 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.10 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.11 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados juntamente com a nota fiscal. Poderão ser descontados os plantões não realizados, conforme apuração da **CONTRATANTE**, independente de eventual aplicação de penalidades contratuais.

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.2 – A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

9.2 – A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

10.0 – DOS VALORES

10.1 – Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** de acordo com os valores de plantões apresentados efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, a qual configura-se como parte constante do instrumento contratual.

10.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal estimada de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

11.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês.

11.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

11.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

12.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

13.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

13.1 – Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões 07 dias da semana.

13.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 13.1, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido.

14.0 - DAS PENALIDADES

14.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

14.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo.

14.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

14.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce.

14.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

14.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

14.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo.

14.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

15.0 - DA RESCISÃO

15.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

15.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão n.º 068/13 firmado entre a Prefeitura de Praia Grande e Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, e a Proposta da CONTRATADA.

16.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

16.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2018.

FUABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce

CONTRATADA.

Testemunhas:

1) Ass.:

Nome:

CPF:

2) Ass.:

Nome:

CPF: